



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 27/2007

Referenda termos de convênios firmados pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador **LUÍS FRITZEN.**

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 662/2007-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo os seguintes termos de convênios:

I - Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Convênio nº 4953/CF/06 firmado em 20 de junho de 2006, celebrado em 19 de junho de 2007 entre o Município de Toledo e a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do convênio originário, por mais doze meses, contados a partir da data de sua assinatura;

II - Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Convênio nº 4972/CF/06 firmado em 20 de junho de 2006, celebrado em 19 de junho de 2007 entre o Município de Toledo e a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), objetivando a prorrogação do prazo de vigência do convênio originário, por mais doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar termos de convênios firmados pelo Município de Toledo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2007



LUÍS FRITZEN
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2007

RENATO REIMANN
PRESIDENTE

PAULO DOS SANTOS

EXPEDITO FERREIRA

ROSALI CAMPOS